



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08.001/2022

1- ABERTURA:

Nesta data eu, Celso Robério de Castro - Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, vem, abrir o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado sob o n.º **08.001/2022**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA EDIÇÃO 2022 DO EVENTO DRAGÃO FASHION BRASIL - DFB FESTIVAL, NO PERÍODO DE 25 A 28 DE MAIO, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER POTENCIAIS ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE**, considerando os termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, detém do intuito de promover soluções inovadoras para movimentar o desenvolvimento do Município de Guaiuba. Em razão disso, busca formas de fortalecer os potenciais produtivos e criar novas oportunidades através da formação, capacitação, valorização de profissionais, inovação tecnológica, incentivo, apoio e fomento aos produtos e empresas locais, com a promoção de formalização das atividades.

Diante destes objetivos e da indubitável vocação do Município de Guaiuba para o desenvolvimento da indústria de confecção e têxtil, a Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico, busca inovar ideias e soluções para este setor de importante influencia na economia local.

A partir disso e de acordo com o Observatório da Indústria (FIEC), o setor de confecções movimenta o PIB em R\$ 1,1 bilhões, o que representa o 7º maior PIB da indústria, além de ser 4,5% do produto industrial cearense. Nesse contexto, para o Brasil, o Estado do Ceará representa 6,6% deste setor e é o 6º maior PIB entre os estados brasileiros. Esse setor de confecções e têxtil é responsável por gerar 42.121 empregos formais no Ceará, o que representa 13,7% do emprego industrial no estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



Ainda, o setor é muito dinâmico, o que é representado pelos dados divulgados pela ABIT (2016), de que no ano de 2015, a indústria têxtil teve como resultados um faturamento de US\$ 39,3 bilhões, o que representa 5,7% do faturamento de toda a Indústria de transformação, investimentos no setor em torno de US\$ 869 milhões, além de formar cerca de 1,5 milhão de empregos diretos e 8 milhões de indiretos, dos quais 75% são de mão de obra feminina, representando assim, cerca de 16,7% dos empregos da Indústria de Transformação.

Ocorre que nos últimos 2 (dois) anos o setor sofreu fortes perdas, em virtude da pandemia Covid-19, mesmo assim continua sendo um setor econômico que possui destaque entre os que mais movimentam a economia do Ceará e do Brasil, logo, é um setor que indica grande potencial econômico e atrativo para os investidores.

Em Guaiúba cerca de 25% (vinte e cinco por cento) da economia local é representada pelo setor de confecções, sendo aproximadamente 300 (trezentas) mulheres que se dedicam a atividade formal de confecção e costura, com foco na produção de vestiário de modinha, lingerie, jeans e bordados, somem-se a esse número tantas outras oficinas de costura, pequenas fábricas e cerca de 150 (cento e cinquenta) costureiras que buscam a formalização.

Assim, diante de expressivo potencial econômico e da influencia deste setor na economia do Estado e do país, é essencial criar meios para fortalecer o desenvolvimento da indústria de confecção e têxtil no Município de Guaiúba, sendo capaz de gerar uma identidade para o setor e incentivar projetos e programas governamentais na área de confecção.

Desde 1999 o evento Dragão Fashion Brasil tem a função social de indicar lançamentos de talentos locais deste setor. Atualmente representa o terceiro maior evento de moda do país, conforme a Wikipédia, sendo o maior e mais relevante evento de moda autoral da América Latina e um dos maiores encontros da indústria têxtil brasileira. Assim, representa uma estratégia para o desenvolvimento da cultura de moda do país, como também usa a indústria da moda como ponto em comum para diversas esferas culturais, educacionais e econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



O evento em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Ceará (Senac/CE), representa um espaço para a troca de cultura e saberes a partir de workshops, palestras, mesas-redondas e talkshows com personalidades importantes na moda e economia local, ainda representa grande importância na economia do Estado, afetando todos os participantes, com relevante estratégia para o desenvolvimento, a renovação e a descoberta de novos talentos do setor têxtil e de confecções no País.

Neste ano, após a pandemia de Covid-19 o evento retorna ao seu formato presencial, com previsão de reunir cerca de 30.000 pessoas, apresentando para os participantes formas de divulgar suas inovações, conhecimentos e negócios.

Assim, o Município de Guaiúba move-se para participar do DFB Festival, uma vez que tem relevante expressividade e exclusividade, sendo uma forma de promoção do Município para o mercado nacional e internacional, bem como divulgar a indústria local e a influência do setor têxtil e de confecção do município, na moda local.

A participação do município se dará por meio de alocação de espaço físico para divulgação do seu potencial, além das apresentações por vídeo e material produzido na região.

Diante do todo exposto, é possível concluir que este evento é uma expressiva plataforma de moda autoral do Ceará e do país, com ênfase no segmento de forte influência na economia municipal, relacionando as costureiras locais com o mercado consumidor, além de valorizar a produção interna do município e fortalecer a identidade do Município no setor de confecções.

Levando em conta a exclusividade e visibilidade do DFB Festival, ser da empresa realizadora, detentora da marca Dragão Fashion Brasil, com registro no INPI, conforme anexos, é inviável a licitação em decorrência da impossibilidade de concorrência.



3- FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

Artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no “mercado padrão” dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**.

Esta é uma conseqüência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na *"impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea"*. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação quando houver a inviabilidade de competição, à luz dos critérios estipulados no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de empresa ou representante comercial exclusivo "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)."

O melhor dos exemplos é o caso de representação comercial exclusiva, que, na lição de Marçal Justen Filho: "...é a figura comercial que se faz presente quando um fornecedor atribui a determinado agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 14ª. Ed., São Paulo, 2010, p. 363.

A prática tem demonstrado que uma das formas mais frequentes de inexigibilidade por ausência de competidores é aquela que se dá por força de contrato de exclusividade comercial em que a fabricante do produto ou detentor dos direitos de distribuição.

No caso da presente contratação, resta justificada a contratação direta da empresa citada, posto se tratar da organizadora/produtora exclusiva do serviço. Sob esse aspecto, de fato, o art. 25, caput, da lei 8.666/93 reconhece essa circunstância como sendo impeditiva da deflagração do procedimento licitatório.

Tratando-se de serviços prestado por fornecedor exclusivo, a inviabilidade de competição permitirá a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, no entanto, o caput do art. 25. Nesse sentido, é a orientação do TCU:

"É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço." (TC - 300.061/95-1 - TCU)



Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A Associação Artesanias do Ceará foi constituída em março de 2011, para orientar o desenvolvimento e promoção de projetos na área da educação cultural desenvolvendo um conjunto de ações voltadas para o fortalecimento de grupos produtivos ligados ao artesanato, cultura e moda, através de um processo de agregação de valor.

Tem como Missão: Integrar designers de moda com artesões, provendo a troca de experiências e saberes, viabilizando a produção da moda, ambientação de espaços que incorpore o artesanato e o design como diferencial.

Com o objetivo de efetivamente representar os interesses desse setor, em sua formação contou com a participação dos mais representativos agrupamentos de empresários produtores dessa linha de produtos no estado do Ceará, quais sejam:

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

FIEC- Federação das Indústrias do Estado do Ceará.

SINDCONFECÇÕES - Sindicato das Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras no Estado do Ceará.

Seu Conselho Superior, órgão decisório das ações programadas, é composto pelos dirigentes máximos das organizações que compõem a Artesanias do Ceará, o que lhe confere a condição de legítima intérprete das decisões.

Indo mais além, a Associação Artesanias do Ceará em uma iniciativa conjunta com o segmento da moda e design, promoveu a realização de cursos profissionalizantes ligados a um processo de agregação de valor resultando em artesanias.

Outro grande destaque das ações da Associação Artesanias do Ceará foi à criação da marca KZA do Dragão, após o sucesso alcançado no evento Dragão Fashion Brasil 2011 e Casa Cor 2011, apresentou os frutos de todas as ações de capacitação com os grupos de economia criativa, designers e novos empreendedores de moda no evento Salão Moda Brasil em São Paulo (junho 2011). Os produtos foram exibidos e comercializados em um espaço especialmente montado.

Por fim, a Associação Artesanias do Ceará é a empresa EXCLUSIVA para a realização e comercialização dos espaços no evento DFB FESTIVAL 2022, conforme declaração apresentada, justificando assim a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



5- JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a SECRETARIA TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO anexou aos autos à proposta da associação **ASSOCIAÇÃO ARTESANIAS DO CEARÁ, CNPJ: N° 13.581.595/0001-68**, assim, o valor da contratação proposto é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente a contratação de 02 (dois) stands, sendo R\$ 20.000,0 (vinte mil reais) cada um, a ser pago, até a data do evento, visto a necessidade de viabilizar a inscrição, espaço, publicidade e demais atos preparatórios ao início do festival.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 e dos exercícios subsequentes da SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, classificados sob o código:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801. 11.334.0017 2.076 – Apoio a Projetos e Ações de Incentivos a Geração de Emprego e Renda **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – **FONTE:** 150000000.

Guaiuba/CE, 20 de Maio de 2022.

Celso Robério de Castro
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO